



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Quarta-feira • 21 de Janeiro de 2026 • Ano X • Nº 3225

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações.....02 a 17.



Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº008/2026

A Secretaria de Educação de Planalto - Bahia torna público que realizará credenciamento de interessados para o fornecimento de gêneros alimentícios (AGRICULTURA FAMILIAR). O Edital estará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Planalto - Bahia: <https://www.planalto.ba.gov.br/Site/DiarioOficial> ou pelo e-mail: licitacao.planalto.ba@gmail.com A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue ao Agente de Contratação, a partir da data desta publicação, das 8 às 12h e das 14 às 17h de segunda a sexta-feira (dia útil), no endereço Praça Duque de Caxias, nº 104, CEP 45.190-000, Planalto/BA. O recebimento será até o dia 10/02/2025. As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento podem ser sanadas pelo setor de licitação pelo e-mail acima citado. Planalto - Bahia, 21 de janeiro de 2026.

Jetro da Silva Soares Rodrigues
Agente de Contratação

**Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: licitacao.planalto.ba@planalto.ba.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38
Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP 45.190-000

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Duque de Caxias, 104 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.858.907/0001-38, atendendo a Lei nº. 11.947 / 2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e Resolução/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para Escolas da Rede Municipal de Ensino.

A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue ao Agente de Contratação, a partir da data da publicação, das 8 às 12h e das 14às 17h de segunda a sexta-feira (dia útil), o recebimento até o 15º dia após a publicação, ou seja, até o dia 10/02/2026, quando serão recebidos a documentação exigida abaixo de acordo com o Grupo e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e o julgamento acontecerá no dia 06/02/2026 às 09:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

DA VIGÊNCIA

O presente Edital de Credenciamento terá vigência desde a sua publicação até o 15º dia após a publicação, ou seja, até o dia 10/02/2026.

O prazo de vigência dos contratos derivados do presente credenciamento até dia 31/12/2026, contados a partir da data de assinatura pelas partes.

Os contratos derivados do credenciamento poderão ser alterados por termo aditivo, após análise da Secretaria Municipal de Educação, com as devidas justificativas do responsável pela Fiscalização Contratual, devidamente motivadas no processo.

1. OBJETIVO

Chamamento Público para **registro de preços e aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público **agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, pessoa física**, individualmente ou organizados em **grupos informais**, bem como **grupos formais** constituídos em associações ou cooperativas, desde que possuam **Cadastro da Agricultura Familiar – CAF ativo** e atendam a todas as exigências estabelecidas neste edital e na legislação aplicável.

2.2. Não poderão participar deste Chamamento Público os interessados que:

2.2.1. Enquadrem-se nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em demais normas legais aplicáveis.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural – Pessoa Física (Individual)

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38
Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP 45.190-000

Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais pessoas físicas, interessados em participar individualmente do Chamamento Público, deverão entregar ao Agente de, na sede da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos, para fins de análise e habilitação:

- I – Cópia do documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Cópia do Cadastro da Agricultura Familiar – CAF, ativo e válido;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I), devidamente preenchido e assinado;
- IV – Para produtos de origem animal, apresentação de documentação comprobatória de registro no Serviço de Inspeção competente, podendo ser municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- V – Prova de atendimento a requisitos previstos em legislação especial, quando aplicável.
- VI - Declaração, firmada por cada um dos produtores rurais, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais

Os Grupos Informais deverão entregar à Comissão de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos, para fins de análise e habilitação:

- I – Cópia do documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
- II – Cópia do Cadastro da Agricultura Familiar – CAF, ativo, de cada agricultor familiar participante;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I), elaborado de forma conjunta pelo Grupo Informal e pela Entidade Articuladora, devidamente assinado por todos os agricultores familiares participantes;
- IV – Para produtos de origem animal, apresentação de documentação comprobatória de registro no Serviço de Inspeção competente, podendo ser municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- V – Prova de atendimento a requisitos previstos em legislação especial, quando aplicável.

3.3. Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais
(Associações e Cooperativas)

Os Grupos Formais deverão entregar à Comissão de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos, para fins de análise e habilitação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Cópia do Cadastro da Agricultura Familiar – CAF Jurídico, ativo e válido;
- III – Cópias das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa relativas a:
 - a) Fazenda Municipal;
 - b) Fazenda Estadual;
 - c) Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
 - d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - e) Justiça do Trabalho – CNDT;
- IV – Cópia do estatuto social e da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP 45.190-000

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);

VI – Para produtos de origem animal, apresentação de documentação comprobatória de registro no Serviço de Inspeção competente, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII – Prova de atendimento a requisitos previstos em legislação especial, quando aplicável.

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

4.1 Especificações Técnica dos Gêneros Alimentícios

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Seção III

Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário

Art. 40. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para atendimento aos alunos do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§ 1º Os gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão determinar, inclusive perante o FNDE, que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com as Secretarias de Saúde e de Agricultura, ou órgãos similares, com vistas a garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos destinados à alimentação escolar.

§ 2º Para atendimento ao disposto no § 1º, deverá ser firmado Termo de Compromisso, renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, em sistema próprio do FNDE, devendo as ações nele previstas ser normatizadas e implementadas imediatamente no âmbito local.

§ 3º Os relatórios de inspeção sanitária realizados no âmbito do PNAE deverão ser arquivados e permanecer à disposição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e do FNDE pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 41. A Entidade Executora – EEx ou a Unidade Executora – UEx poderá prever, no edital de licitação ou na chamada pública, a apresentação de amostras pelo proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas às análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP 45.190-000

Art. 42. Compete à EEx ou à UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas adequadas e processos compatíveis com as boas práticas de manipulação e processamento de alimentos, abrangendo as etapas de aquisição, transporte, estocagem, preparo, manuseio e distribuição dos alimentos aos alunos atendidos pelo Programa.

§ 1º Deverão ser implantados o **Manual de Boas Práticas – MBP** e os **Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs**, específicos para cada unidade escolar, em conformidade com as normativas da ANVISA e dos órgãos locais de vigilância sanitária.

§ 2º Deverá ser promovida capacitação periódica dos manipuladores de alimentos, com vistas à implementação e ao cumprimento das boas práticas e dos POPs.

§ 3º Os registros de capacitação, de monitoramento do MBP e dos POPs, bem como os relatórios de inspeção sanitária dos serviços de alimentação escolar, deverão ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE pelo prazo mínimo de cinco anos.

3.2. Ponto de Entrega

Os produtos deverão ser entregues frescos, de acordo com o cronograma e os locais definidos no **Anexo IV** do presente Edital/Chamamento Público.

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados encontra-se detalhada nos **Anexos I e II** deste Edital.

As amostras deverão ser apresentadas **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da fase de habilitação, **em caráter classificatório**, no horário das **08h00 às 16h00**, de segunda a sexta-feira, na **Secretaria Municipal de Educação**, para fins de avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos pelo Município de Planalto.

Os produtos apresentados deverão ser de **primeira qualidade**, atendendo integralmente ao disposto na legislação de alimentos vigente, especialmente às normas estabelecidas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA** e pelas autoridades sanitárias locais competentes.

As amostras serão avaliadas pela **Coordenação do PNAE**, com a participação do **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, que disporão do prazo de **até 72 (setenta e duas) horas** para análise e emissão do respectivo **laudo classificatório**.

4.2 Ponto de Entrega

Os produtos deverão ser entregues conforme roteiro com programação do dia, entrega e quantidades fornecidos pela Coordenação de Alimentação Escolar ao grupo proponente vencedor, ou nas condições abaixo:

- A polpa de fruta, o leite pasteurizado e o iogurte deverão ser entregues diretamente nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana, conforme roteiro com programação do dia, entrega e quantidades fornecidos pela Coordenação de Alimentação Escolar ao grupo proponente vencedor.

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP 45.190-000

- A Coordenação de Alimentação Escolar disponibilizará, em tempo hábil, todas as guias relativas aos roteiros com programação do dia da entrega e quantidades.
- Os gêneros secos deverão ser entregues, de acordo com a quantidade estabelecida pela Coordenação de Alimentação Escolar, no depósito da Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Centro, durante os meses de vigência do contrato.
- No que se referem aos produtos perecíveis, estes deverão ser entregues todas as segundas-feiras, de acordo com a quantidade estabelecida pela Coordenação de Alimentação Escolar, no depósito desta Coordenação, durante os meses de vigência do contrato.

4.3 Período de Fornecimento

11 (onze) meses.

4.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas.

4.5 Preço

RESOLUÇÃO FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 31. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deverá ser definido pela Entidade Executora – EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme modelo constante do Anexo V.

§ 1º O preço de aquisição deverá corresponder ao preço médio obtido a partir de pesquisa realizada em, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando-se a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver acréscido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros custos necessários ao fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de realização da pesquisa em âmbito local, esta deverá ser realizada ou complementada, sucessivamente, em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme a Divisão Regional do Brasil definida pelo IBGE (2017).

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas, abertas à participação de todos os interessados, com o objetivo de coletar subsídios e sanar eventuais dúvidas relativas ao processo de aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar.

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx deverão constar expressamente na chamada pública e corresponderão aos valores efetivamente pagos ao agricultor

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP 45.190-000

familiar, ao empreendedor familiar rural e/ou às suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços específica para produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx poderá acrescentar aos preços desses produtos até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, de forma análoga ao disposto no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§ 6º O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) deverá(ão) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos no art. 35 desta Resolução.

§ 7º A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

4.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

4.5.2 Foram utilizados para composição do preço de referência a média do valor de cotação de agricultores familiares, **PREÇO DO COMÉRCIO LOCAL**.

4.6 Contrato

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Planalto e o (s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo III.

4.7 Pagamento das faturas:

4.7.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento de gêneros alimentícios pelos agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais devidamente habilitados serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.7.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento realizado.

4.7.3. O pagamento ocorrerá mediante depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do efetivo fornecimento dos produtos, ficando condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento da Alimentação Escolar ou por outro órgão da Administração Pública responsável.

4.7.4. Para os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais pessoas físicas, será exigida a apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pela Comissão de Recebimento da Alimentação Escolar ou por outro órgão da Administração responsável, conforme a legislação vigente.

4.7.5. Para os Grupos Formais da Agricultura Familiar, constituídos em cooperativas ou associações, o pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pela Comissão de Recebimento da Alimentação Escolar ou por outro órgão competente, devendo ainda ser comprovada a origem do produto junto ao produtor rural, mediante apresentação de recibo, Nota Fiscal ou documento

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38
Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP 45.190-000

equivalente, bem como do Cadastro da Agricultura Familiar – CAF ativo de cada agricultor familiar responsável pelo produto fornecido.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 O Agente de Contratação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores. A Comissão de Contratação divulgará o resultado do processo em até 72 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

6. RESULTADO

O Agente de Contratação divulgará o resultado do processo em até 72 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 3.5.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Cadastro da Agricultura Familiar – CAF**, conforme disposto na **Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021**, e demais normativos aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1. Os fornecedores que aderirem ao presente Chamamento Público declaram, sob as penas da lei, que atendem a todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, bem como que possuem plena capacidade e autorização legal para apresentar proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às sanções previstas na legislação civil, administrativa e penal.

8.2. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente, especialmente nas normas sanitárias aplicáveis, bem como de acordo com as especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

8.3. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios pelos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, mantendo-os fixos e irrevogáveis pelo período de nove meses, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38
Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP 45.190-000

8.4. O fornecedor compromete-se a realizar o fornecimento dos gêneros alimentícios às unidades escolares, conforme o cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

9. FATOS SUPERVENIENTES

9.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Agente de Contratação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública A Comissão de Contratação considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

12. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município PLANALTO - BA para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

PLANALTO – BA, 21 de janeiro de 2026.

JETRO DA SILVA SOARES RODRIGUES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

Anexo III – Modelo de Contrato

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

VINCULADO A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

CONTRATO Nº...../2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

(MODELO)

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na _____, Centro, Planalto/BA, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sr(a). _____, Prefeito(a) Municipal, eleito(a) conforme diploma expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, (nome do agricultor familiar, grupo informal ou grupo formal), com endereço à _____, nº _____, Município de _____, inscrito(a) no CPF nº _____ (quando pessoa física) ou no CNPJ nº _____ (quando grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 06/2020, na Lei nº 14.133/2021, e no que consta da Chamada Pública nº ____/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da educação básica pública, atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com recursos do FNDE, referentes ao 1º e 2º semestres do exercício de 2025, conforme especificações constantes no Projeto de Venda e na Chamada Pública nº ____/2025, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

§ 1º O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a regular execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE em conformidade com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste contrato, observando os padrões de qualidade, quantidade, prazos e condições estabelecidos.

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38
Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Cadastro da Agricultura Familiar – CAF, referente à sua produção, conforme a legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA – DA INFORMAÇÃO AO ÓRGÃO FEDERAL

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as Entidades Articuladoras, quando houver, deverão informar ao órgão federal competente os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, por meio de sistema ou ferramenta disponibilizada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS ENTREGAS

O fornecimento dos gêneros alimentícios terá início imediatamente após a assinatura do contrato, perdurando até o término da quantidade contratada ou até 31 de dezembro de 2025, o que ocorrer primeiro.

- a) As entregas deverão ser realizadas nos locais, dias e quantidades definidos na Chamada Pública nº ____/2025 e no cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) O recebimento dos produtos dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento e da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestados pelo responsável pela alimentação escolar no local de entrega, conforme modelo anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38
Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após o recebimento da documentação prevista na **Cláusula Quinta, alínea “b”**, e após a regular tramitação do processo administrativo para fins de **instrução e liquidação da despesa**, efetuará o pagamento do valor correspondente às entregas realizadas no mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou de inadimplemento contratual.

a) O pagamento será realizado **exclusivamente por meio de transferência bancária** ou, quando excepcionalmente admitido, por **cheque nominal**, mediante apresentação do **documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado**.

b) O pagamento ocorrerá mediante **depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO**, no prazo de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do efetivo fornecimento dos produtos, ficando condicionado à apresentação da **Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente**, devidamente **atestada pela Comissão de Recebimento da Alimentação Escolar** ou por outro órgão da Administração Pública responsável.

c) Para os **agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, pessoas físicas**, será exigida a apresentação da **Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente**, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento da Alimentação Escolar ou por outro órgão da Administração responsável, conforme a legislação vigente.

d) Para os **Grupos Formais da Agricultura Familiar**, constituídos em **cooperativas ou associações**, o pagamento ficará condicionado à apresentação da **Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente**, devidamente atestado pela Comissão de Recebimento da Alimentação Escolar ou por outro órgão competente, devendo ainda ser comprovada a **origem do produto junto ao produtor rural**, mediante apresentação de **recibo, Nota Fiscal ou documento equivalente**, bem como do **Cadastro da Agricultura Familiar – CAF** ativo de cada agricultor familiar responsável pelo produto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNecedor**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38
Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b.1. A rescisão do contrato poderá, nos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- b.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nas Leis 10.520/02 e 14.133/2021.
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- c.1. **O Contrato Administrativo conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 e conforme Portaria Municipal nº _____ será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Público o Sr. _____.**
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº _____, pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pelas Resoluções do FNDE aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, a Resolução FNDE nº 25, de 4 de julho de 2012, e a Resolução FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, bem como pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, de forma subsidiária, aos casos omissos, em todos os seus termos.

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38
Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP 45.190-000

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações decorrentes deste contrato deverão ser realizadas de forma **formal e expressa**, por meio de **correspondência escrita**, admitindo-se, para fins de validade, o envio por **carta com comprovação de recebimento, correio eletrônico institucional** ou outro meio eletrônico oficialmente adotado pelas partes, desde que possibilite a comprovação do envio e do recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Planalto/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO 1

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A - Grupo Formal					
1. Nome do Proponente		4. Município		2. CNPJ	
3. Endereço				5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B - Grupo Informal					
1. Nome da Entidade Articuladora					
2. Município		3. DDD/Fone		4. CEP	
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
D - Agricultor Familiar Individual					
1. Nome Completo		4. Município		2. CPF	
3. Endereço				5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CAF Física		8. E-mail	
10. Banco		11. Nº Agência		12. Nº da Conta Corrente	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. e-mail					
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade
					6. Valor Total
TOTAL DO AGRICULTOR					
TOTAL DO PROJETO					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Nº	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total p/ Produto
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					
45					
46					
47					
48					
49					
50					
51					
52					
53					
VALOR TOTAL DO PROJETO					
Local e Data:					
A entrega será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação		Fone/E-mail: CPF:			
Características do Fornecedor Proponente (breve histórico, número de sócios, missão, área de atuação)		Assinatura:			
Agente de Contratação					
Objeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:					
Local e Data:					
Assinatura do Representante do Grupo Formal					
Agricultores Fornecedoros do Grupo Informal					
Programa Nacional de Alimentação Escolar					

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CGDTK7BSHRMLZ7XAASWBLW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CGDTK7BSHRMLZ7XAASWBLW
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.